LEI nº 1.389, de 4 de junho de 1990.

Dispõe sobre a concessão de auxílios a entidades através do Conselho Comunitário de Desenvolvimento.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Caberá ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento, entidade jurídica de direito privado, inscrita sob nº em de de 19 , no Registro Público da Comarca de São Sebastião do Caí, distribuir, entre as entidades representativas da comunidade caiense, a dotação de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que lhe foi consignada através da Lei nº 1.370, de 1º de dezembro de 1989.

Art. 2º - As entidades representativas apresentarão,até 31 de julho de 1990, ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento, os seus pedidos de auxílio, acompanhados de prova da sua personalidade jurídica;de funcionamento regular através de atestado fornecido por autoridade judicial ou policial; projeto com plano de aplicação relativo à(s) obra (s) ou serviço(s) de alcance comunitário, acompanhado de justificativa detalhada.

Art. 3º - O Conselho Comunitário examinará e instruirá a documentação, convocando o seu Conselho Deliberativo para que, por maioria de votos dos seus membros, faça ou aprove a distribuição de auxílios.

Art. 4º - Fica vedada a distribuição de auxílios a associações ou pessoa(s) para atividades com fins lucrativos, a entidades patronais, entidades sindicais, entidades educacionais não diretamente vinculadas ao ensino a cargo do Município, bem como às entidades já beneficiadas em 1990 com auxílios municipais.

Art. 5º - Concluído o processo a que se refere o art. 3º, o Conselho Comunitário de Desenvolvimento encaminhará o expediente à Prefeitura, no menor prazo possível, para que esta, dentro das suas possibilidades financeiras, efetue, ao mesmo Conselho, o repasse dos respectivos valores.

Art. 6º - A Prefeitura instruirá o Conselho Comunitário de Desenvolvimento sobre a forma e o prazo da prestação de contas, para que o Conselho oriente, no mesmo sentido, as entidades beneficiadas.

Art. 7º - O Conselho Comunitário de Desenvolvimento será diretamente responsável, perante o MUnicípio, pela prestação de contas, com os elementos fornecidos pelas entidades.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Cont. da Lei nº 1.389, de 4 de junho de 1990, fl.2)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, de 4 de junho de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53